

**SABRINA DE FARIA FRÓES LEÃO**

**Juíza convocada Relatora**

SFFL/

BELO HORIZONTE/MG, 15 de março de 2021.

SUELEN SILVA RODRIGUES

**Ata**

**Ata de Sessão de Julgamento**

**SECRETARIA DA 7A. TURMA**

**Ata da Sessão de Julgamento de Processos Eletrônicos da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região**

**Sessão Virtual: início às 00h do dia 26 de fevereiro de 2021 e término às 23h59min do dia 2 de março de 2021.**

**Sessão Telepresencial: dia 5 de março de 2021, com início às 9h30min e término às 11h25min.**

Presidente em exercício: Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Juiz convocado Márcio José Zebende (substituindo o Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, em férias), Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, Exma. Juíza convocada Sabrina de Faria Froes Leão (substituindo a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Felon) e Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dr. Helder Santos Amorim.

Proposições:

O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence manifestou seu pesar pelo falecimento da mãe da Desembargadora Thaísa Maria Macena de Lima, Sra. Vandete Macena de Lima e suas condolências à família. A proposição contou com a adesão dos demais magistrados componentes da Turma.

O Procurador do Ministério Público do Trabalho, Dr. Helder Santos Amorim registrou suas congratulações com o Excelso Supremo Tribunal Federal por sua decisão pela inconstitucionalidade do art. 16 da Lei da Ação Civil Pública.

Advogados inscritos para a sessão telepresencial do dia 26.02.2021:

Maury de Paula Santos, Maria Dulce Crisóstomo de Souza, Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Vitor Rodrigues Moura, Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Helter Verçosa Morato, Marllon Henrique de Castro Santos, Adriana Dorado Torres, Lucas Sanabio Freez Rezende, Kelvy Rodrigues de Andrade, Rafael Antunes Frederico, Myriam Rosa de Oliveira Rodrigues, Henrique Costa Abrantes, Cristiane Pereira, Guilherme Nogueira Santos, Karina Graça de Vasconcelos Rêgo, Livia Fernandes Rodrigues de Souza, Lucas Françani Correia, Márcio Alécson da Silva, Felipe Dourado Lages, Edmir Machado de Oliveira, Sávio B. Mares, Eduarda de Oliveira Trindade, Ricardo Claret Pitondo Filho, Lúcia Helena Salgado Luz,

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 18.02.2021).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: trt3.jus.br

Marcelo Lamego Pertence

Desembargador Presidente em exercício da 7ª Turma

Gilberto Alves Leite  
Secretário da 7ª Turma

## Despacho

### Processo Nº AIRO-0010366-32.2020.5.03.0053

Relator	Sabrina de Faria Froes Leão
AGRAVANTE	EXPRESSO GARDENIA LTDA
ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
ADVOGADO	SILMARA APARECIDA DE AQUINO(OAB: 58769/MG)
AGRAVADO	RENAM MILLER BASILIO SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE GORGAL QUINTAS(OAB: 49091/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO GARDENIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Para ciência da reclamada, por seus procuradores, do despacho abaixo transcrito:

"A reclamada formula pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Alega não possuir condições de arcar com as despesas processuais e garantia do juízo, tendo em vista a grave crise econômica que assola o País.

A pessoa jurídica que requer a justiça gratuita deve comprovar, material e atualmente, a miserabilidade jurídica. Não basta, para tanto, mera declaração, na esteira do que dispõe o art. 99, §3º, do CPC: "*Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural*".

No mesmo sentido, a Súmula 463, II, do TST enuncia: "*No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo*".

Vale citar, ainda, a Súmula 481 do STJ: "*Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos*

*processuais*".

A recorrente não comprovou sua incapacidade econômico-financeira e a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.

O ofício endereçado pela Federação das Empresas de Transporte ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais expressa a redução de passageiros (id e05a3a8), mas não evidencia a supressão da reserva financeira da entidade, pois não instruído com os balanços fiscais, livros contábeis ou declarações de imposto de renda. O mero relatório unilateral com a indicação de faturamento no importe de R\$ 109.644,38 (id cd995a9) não representa a completa situação patrimonial da empresa.

A relação de documentos atinentes a obrigações trabalhistas (id e79d7d2) e parcelamento do FGTS (id c3bb987) não demonstram situação de insolvência. O alto valor de tais obrigações são proporcionais à expressiva envergadura comercial da empresa, com capilaridade em diversos municípios.

Ante o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Assino o prazo de 5 (cinco) dias para o recolhimento das custas e depósito recursal, sob pena de não conhecimento do recurso (OJ 269, II, da SDI 1 do TST).

Após, voltem conclusos.

P. e l.

BELO HORIZONTE/MG, 12 de março de 2021.

Sabrina de Faria Froes Leão

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)"

BELO HORIZONTE/MG, 15 de março de 2021.

LUCIENE DUARTE SOUZA

### Processo Nº AIRO-0010366-32.2020.5.03.0053

Relator	Sabrina de Faria Froes Leão
AGRAVANTE	EXPRESSO GARDENIA LTDA
ADVOGADO	FABIOLA CAMPOS BARRETO(OAB: 138398/MG)
ADVOGADO	SILMARA APARECIDA DE AQUINO(OAB: 58769/MG)
AGRAVADO	RENAM MILLER BASILIO SILVA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE GORGAL QUINTAS(OAB: 49091/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- RENAM MILLER BASILIO SILVA